

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDEB**

**O parecer da Gestão dos Recursos do FUNDEB**

**Objeto:** Para fins de prestação de contas anual

**Processo:** 0501001/2023

**Exercício:** 2022

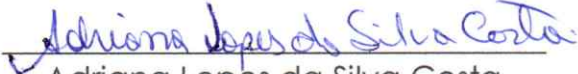
O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de São Vicente – RN, em atendimento às exigências legais, notadamente os Art. 24 e 27 da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins de Prestação de Contas anual, do exercício **2022**, este conselho é de parecer pela **Aprovação das Contas de Gestão**, encontrando-se o processo na condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento, periódico (bimestralmente) dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de **2022**, constatado as informações examinadas a luz dos preceitos especialmente na Lei 9.394/1996, Lei 11.494/2007 e Lei 14.113/2020, observando as competências legais do Conselho, observamos que o município aplicou nas despesas com manutenção da educação, o percentual de 25,59% (vinte e cinco vírgula cinquenta e nove e nove por cento),

1. Arrecadação realizada no exercício
2. A execução da despesa orçamentaria autorizada

3. A efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quando ao enquadramento no contexto da manutenção da educação básica.
4. Acampamento das despesas com docentes e manutenção das atividades dos ensinos Fundamental, creche e pré-escola.
5. Limites constitucionais de aplicação mínima dos recursos próprios com educação, limite legal 25% - aplicamos 25,59%
6. Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, aplicamos 96,35%.

São Vicente (RN) 25 de abril de 2023

  
Adriana Lopes da Silva Costa  
Presidente do Conselho do FUNDEB